



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 11 / 2024 - CORREG (11.01.30)**

**Nº do Protocolo: 23006.010851/2024-91**

**Santo André-SP, 06 de junho de 2024.**

**Assunto:** Manifestação NUP Nº 23546.107104/2023-87, na espécie denúncia, protocolizada na plataforma Fala-Br, e encaminhada pela Ouvidoria da UFABC, cadastrada na unidade sob o protocolo nº 23006.010814/2024-83, solicitando a análise e providências da Corregedoria-seccional em relação a: suposto conflito no controle de acesso a ambiente acadêmico por servidor da UFABC.

Vistos e examinados os documentos constantes da manifestação encaminhada e, após a realização de análise inicial de admissibilidade, considerando que:

A) Embora os documentos apresentados na manifestação NUP Nº 23546.107104/2023-87 relate hipotéticas divergências entre servidores em relação ao acesso a unidade administrativa, por entrada em local com restrição de passagem, ocorre que, devido à situação excepcional de momento, tal circunstância de fato pode ter dado causa à residual exacerbação de ânimos entre os servidores, com divergências em uma situação potencialmente conflituosa, o que deu causa à interlocução e troca de mensagens contendo diálogos com eventuais controvérsias, ocorre que, à luz da aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade (artigo 2º, inciso VI, da [Lei nº 9784/1999](#)), o caso examinado deve ser sopesado com parcimônia, dado que o suporte fático reportado não parece denotar a necessidade de um procedimento administrativo disciplinar no sentido estrito, uma vez que tais procedimentos são destinados à apuração de responsabilidade administrativa disciplinar, quando há justa causa devidamente evidenciada, com a existência de indícios de autoria e de materialidade, bem como a existência de conectivos de infrações disciplinares típicas que possam ser potencialmente atribuídas aos eventuais autores. No caso examinado, não restou clara a existência de infração funcional, mas sim a exposição de posicionamentos técnicos divergentes e bem fundamentados por diferentes unidades administrativas, algo que pode ser dimensionado na via do diálogo e do debate arrazoados, para a busca de solução da situação vivenciada, e de forma a prevenir situações futuras.

B) À luz da legislação correcional, o caso examinado até poderia hipoteticamente denotar justificativa para uma investigação preliminar sumária, conforme previsto na [Portaria Normativa CGU nº 27](#), de 11 de outubro de 2022, contudo, torna-se também necessário analisar se a situação ora apresentada requer mesmo um procedimento correcional, especialmente considerando que o demandante detalhou, de maneira técnica, sua perspectiva, e há fatores de gestão relacionados a áreas diversas, algo que possa ser tratado em âmbito de ações saneadoras. Restou explicado claramente o motivo que levou à utilização excepcional do acesso em questão, em apenas duas datas, quando de uma circunstância extraordinária (segundo relatado um vendaval que impediu o acesso por local habitual ao prédio da universidade). Apresentou-se em troca de mensagens uma posição técnica da chefia da unidade administrativa envolvida, que apresenta fundamentos técnicos que sugerem uma possível situação de atenção aos usuários. De outra vertente, a outra unidade também justificou as limitações de acesso ao ambiente laboral, externando as razões técnicas de seu entendimento. Salvo melhor juízo, não parece haver aqui violação disciplinar a ser tratada na via da persecução processual, mas sim, em tese, existe uma divergência técnica

significativa relacionada a condições de trabalho, de clima organizacional e de regulamentação interna de acesso à área restrita, por razões técnicas. Desse modo, são questões mais relacionadas ao ambiente de trabalho e de gestão do que a problemas disciplinares propriamente ditos, descabendo, em tese, a via processual.

C) Em relação ao dever de tratar com urbanidade, compete a todo servidor público observá-lo (artigo 116, inciso IX, da **lei nº 8112/90**), sendo essencial para uma boa convivência no ambiente institucional. É fundamental que os setores promovam o diálogo entre seus pares, para buscar alternativas de convivência harmoniosa entre os membros da comunidade universitária, sempre observando o dever geral de civilidade e o tratamento respeitoso, necessários para manter a urbanidade e a boa convivência.

D) Adoto por fundamento os argumentos constantes da nota técnica de análise inicial de admissibilidade cadastrada no sistema ePAD sob identificador de análise (id) nº 62115, identificador da peça (id) nº 76296, cadastrada no SIPAC sob o número de protocolo Nº 23006.010837/2024-98, e acolho, em partes, os fundamentos apresentados no referido documento.

Em face do acima exposto, salvo melhor juízo, inexistindo suporte probatório de condutas ativas ou omissivas por parte dos administrados, considerando os limites possíveis de um exame inicial de manifestação, decido nos seguintes termos:

Com fundamento no parágrafo único do artigo 144 da **lei nº 8112/90** e no artigo 4º, inciso XIII, da **Portaria da Reitoria nº 459**, de 23 de outubro de 2015, **DECIDO**, pela não abertura de processo administrativo disciplinar, e **DETERMINO** o arquivamento da manifestação, por potencial inexistência de objeto jurídico-disciplinar a ser tratado.

Ato contínuo, expeça-se nota de orientação correccional, não vinculante, aos gestores das unidades em questão, para que, na medida do possível, possam pensar em promover estudos ou interlocuções que propiciem um entendimento claro acerca das regras de acesso a locais restritos, para que sejam adotadas providências saneadoras, a fim de mitigar riscos à instituição, e para melhoria da convivência e das relações humanas no ambiente universitário.

*(Assinado digitalmente em 06/06/2024 19:13 )*  
SILVIO WENCESLAU ALVES DA SILVA  
CORREGEDOR-SECCIONAL - TITULAR (Titular)  
CORREG (11.01.30)  
Matrícula: 1550446

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **11**, ano: **2024**, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **06/06/2024** e o código de verificação: **dece68b285**